

**MENSAGEM DE LEI Nº 42/2015**

Maringá, 24 de junho de 2015.

**VETO Nº 968/2015**

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 10.011, de 22 de maio de 2015, de autoria da Vereadora Márcia Socreppa, que altera a redação da Lei nº 7.632/2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre anúncios visuais, e dá outras providências.

Primeiramente, insta dizer que o Prefeito pode vetar qualquer disposição ou todo o projeto por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, justificando seu entender.

Nesse sentido, em que pese a inclusa pretensão, embora determinadas campanhas terem cunho educativo direcionado à saúde e utilidade pública a serviço da população, entendemos que a comunicação deve ser realizada utilizando-se os meios convencionais disponíveis a toda a comunidade, quer pública ou privada, a despeito do objetivo da campanha.

O cumprimento da lei nos termos vigente significa a supremacia do bem comum sobre quaisquer interesse corporativo. Sua aplicação permite o ordenamento, a diminuição da poluição visual, bem como a correta utilização do espaço urbano.

O Município tem combatido intensamente, em toda sua extensão, a divulgação de campanhas independente do objetivo, com especial atenção aos nossos espaços públicos, tais como: parques, praças, entre outros, onde,



costumeiramente existe a intenção de utilização para divulgações por meio de faixas, cartazes fixados no mobiliário urbano, poluindo visualmente nossos patrimônios naturais.

Ainda, no exercício de 2011, o Município intensificou a fiscalização com o lançamento do "Projeto Cidade Limpa", em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, tendo, inclusive sido realizado um ato simbólico com limpeza de todo quadrilátero central, com obtenção de ótimos resultados, os quais estão sendo mantidos com fiscalização rotineiras.

Desta forma, pelos motivos expostos, somos contrário ao projeto apresentado, uma vez que, se aprovado, contrariará todo trabalho já desenvolvido pela fiscalização municipal.

Por estas razões, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 10.011/2015.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIO FERDINANDI**  
Prefeito Municipal em exercício

  
Daniel Romário Pinheiro Lima  
PROCURADOR GERAL  
OAB/PR 46.285



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

## PROJETO DE LEI N. 10.011.

**Autora: Vereadora Márcia Socreppa.**

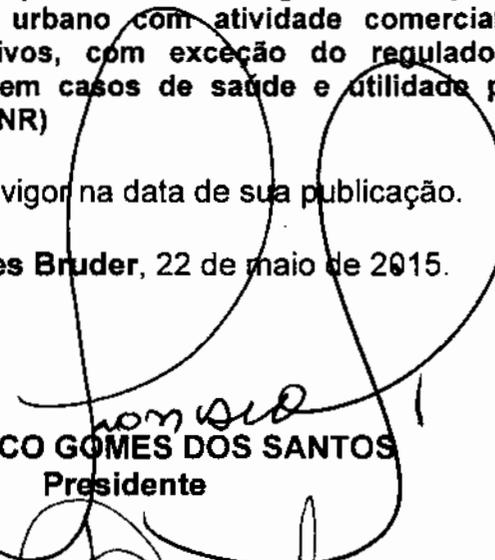
**Altera a redação da Lei n. 7.632/2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre os anúncios visuais, e dá outras providências.**

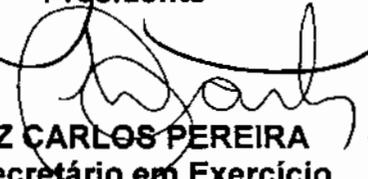
**Art. 1.º** O artigo 6.º da Lei n. 7.632/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6.º Fica proibida, nos logradouros públicos, a instalação do mobiliário urbano com atividade comercial, ou de serviço com fins lucrativos, com exceção do regulado por lei específica, salvo, ainda, em casos de saúde e utilidade pública a serviço da comunidade.” (NR)**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de maio de 2015.**

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
1.º Secretário em Exercício